

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre a Instituição da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora.

§1º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

§2º A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, caso haja nesta casa.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - garantir políticas públicas para proteção e defesa de direitos dos animais, da Fauna e da Flora no âmbito do município de Santa Cruz/RN;

II - acompanhar políticas que visem à ampliação da rede de proteção e ao controle da população animal e ambiental no município de Santa Cruz/RN;

III - sugerir, discutir e acompanhar proposições, bem como analisar e manifestar-se sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou de entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias voltadas ao bem-estar, saúde, preservação dos direitos, controle de reprodução, posse responsável dos animais, caça ilegal, tráfico de transporte e abate de bichos, aperfeiçoamento e ampliação das legislações vigente, abandono e proteção do habitat natural entre outras atinentes à temática;

IV - sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos ao bem estar dos animais, o cuidado com a fauna e flora, bem como ao controle dos convênios firmados entre o poder público e organizações sociais, universidades e entidades de classe.

V - contribuir para a conscientização da população sobre a importância dos animais como integrantes do meio ambiente, notadamente a fim de reconhecê-los como seres sencientes, que sentem dor, emoção, se diferindo do ser humano, somente nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, justificando sua ampla proteção no âmbito do município;

VI - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática, visando avançar na defesa dos animais e do meio ambiente;

VII - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN e o estabelecido nesta Resolução e;

VIII - compendiar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora será composta por Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, que disporá de um prazo de 30 dias, após sua publicação, para aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos com representação nesta augusta casa legislativa.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora serão coordenados por um Presidente e um secretário, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes, na primeira reunião, 15 dias, após a publicação da formação da referida frente parlamentar.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar, serão realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos pela presidência da frente, ouvido, sempre que necessário, seus membros.

§1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, visando debater os temas constantes na pauta.

§2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, Fauna e Flora utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla a sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias deste poder, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Cicero Pinto de Souza.

Marco Celito da Costa
Presidente

Publicado por: Marco Celito da Costa
Código Identificador: 46135342